



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.583/2018

***“INSTITUI A SEMANA DE CELEBRAÇÃO
DA REFORMA PROTESTANTE E
CULTURAL EVANGÉLICA EM
AQUIDAUANA.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana de Celebração da Reforma Protestante e Cultural Evangélica ao dia 31 de Outubro, data em que se comemora o Dia da Reforma Protestante.

Art. 2.º - A comemoração ora instituída passa a integrar ao Calendário Oficial de eventos do Município de Aquidauana.

Art. 3.º - A Semana de Celebração da Reforma Protestante e Cultural Evangélica destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais, luterana, metodista, batista, presbiteriana, e/ou pentecostais e neopentecostais.

Art. 4.º - Cabe às igrejas adotarem a Semana de Celebração ao Dia 31 de Outubro, para adicionarem em seu calendário de comemorações festivas, a fim de promoverem a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de coral, banda e de músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

II - apresentação de peças de teatro, danças e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas bíblicas, desportivas e intelectuais visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

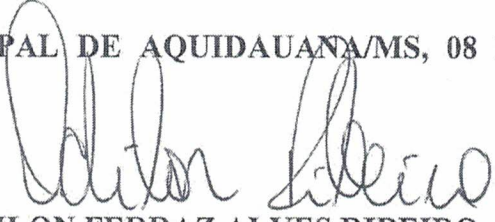
V - manifestações que não contrariem os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio para a realização, divulgação e preservação da Semana de Celebração da Reforma Protestante e Cultural Evangélica.

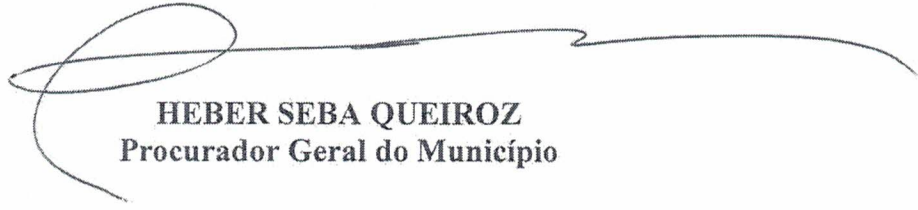
Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1069 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 25 de outubro de 2018 - 16 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
LICITAÇÕES.....	2
ANEXOS A LICITAÇÕES.....	13
EXTRATOS.....	14

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.583/2018

“INSTITUI A SEMANA DE CELEBRAÇÃO DA REFORMA PROTESTANTE E CULTURAL EVANGÉLICA EM AQUIDAUANA.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana de Celebração da Reforma Protestante e Cultural Evangélica ao dia 31 de Outubro, data em que se comemora o Dia da Reforma Protestante.

Art. 2.º - A comemoração ora instituída passa a integrar ao Calendário Oficial de eventos do Município de Aquidauana.

Art. 3.º - A Semana de Celebração da Reforma Protestante e Cultural Evangélica destina-se ao conagração das Igrejas Evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais, luterana, metodista, batista, presbiteriana, e/ou pentecostais e neopentecostais.

Art. 4.º - Cabe às igrejas adotarem a Semana de Celebração ao Dia 31 de Outubro, para adicionarem em seu calendário de comemorações festivas, a fim de promoverem a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de coral, banda e de músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro, danças e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas bíblicas, desportivas e intelectuais visando a integração demembros da igreja com a comunidade;

IV-feira do livro evangélico;

V - manifestações que não contrariem os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio para a realização, divulgação e preservação da Semana de Celebração da Reforma Protestante e Cultural Evangélica.

Art. 6.º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.584/2018

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO ABIMC, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS”.

O Exmo.Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a “ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO – ABIMC”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.006.024/0001-77, com sede naPraça Imaculada Conceição, nº 206, Centro, neste Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.587/2018

“INSTITUI O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO AS ALUNAS DESTAQUES E DEBUTANTES DO ANO DE AQUIDAUANA DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Premiação as "ALUNAS DESTAQUES E DEBUTANTES DO ANO DE AQUIDAUANA", destinado a aferir as jornadas de cunho educacional, de provas e exames de avaliação de rendimento escolar e do desempenho em atividades extracurriculares, exclusivamente das alunas das Redes Públicas de Educação do Município de Aquidauana e que farão 15 anos no ano da premiação.

Parágrafo único. Avaliação e a indicação de uma aluna Destaque e Debutante do ano, caberá a direção de cada escola pública.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Mauro Luiz Batista**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plinio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor de Assistência Social - **Gilson Sebastião Meneses**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br